Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

Processo: 210.00464/2021-19

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Jonas Reis, Aldacir Oliboni, Pedro Ruas e Vereadora Bruna Rodrigues, que **altera os limites da Subunidade 04 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 80 da Macrozona (MZ) 01 e cria e institui como Área Especial de Interesse Social (AEIS) III a Subunidade 13 na UEU 80 da MZ 01, definindo-lhe regime urbanístico e dando outras providências.**

A realidade é de ausência de uma política habitacional em diversos níveis da Federação e, especialmente nos últimos anos no âmbito do governo federal, se expressa – entre outros – pela exclusão de imóveis públicos até então listados para fins de moradia, muitos dos quais vêm sendo destinados à desafetação por meio de leilões por parte da União, para fins alheios à política habitacional. A fome tem se espalhado entre as parcelas mais vulneráveis da população brasileira. Cada vez mais presentes nos centros urbanos estão as pessoas em situação de rua. Cada vez menos políticas sociais, e com menores recursos, são promovidas pelo Poder Público.

Nesse contexto, a Capital do Estado do Rio Grande do Sul não tem sido exceção. Pelo contrário, são insuficientes, se não inexistentes, as políticas habitacionais para promoção de moradia em áreas centrais – ação fundamental para redução das desigualdades socioespaciais que assolam as cidades brasileiras. Nota-se, também, paralelo ao aumento da população de rua nas áreas centrais, a redução de políticas sociais para esse público, bem como a carência de equipamentos sociais na área da Cidade onde se localiza a ocupação.

Porto Alegre tem figurado entre as cidades com maior segregação socioespacial do País, sobretudo entre as capitais estaduais, e essa segregação só se faz ampliar a partir das políticas recentes de produção de Habitação de Interesse Social apenas em áreas periféricas da Cidade, distantes dos setores urbanos com oferta de trabalho, o que onera a população mais pobre frente aos altos custos do transporte, impactando ainda mais a renda familiar, o acesso ao trabalho, à educação e à saúde.

As contemporâneas teorias sobre o desenvolvimento urbano sustentável apontam para a importância das cidades miscigenadas – inclusive no aspecto social –, compactas e acessíveis. São as "cidades de quinze minutos", mencionadas nas mais recentes publicações internacionais do urbanismo. É também a cidade que Porto Alegre se propõe a ser, por meio das diretrizes do seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – a cidade miscigenada, com prioridade ao pedestre, entre outros dos princípios previstos.

Nesse sentido, a destinação de imóveis de propriedade pública para a produção de Habitação de Interesse Social e equipamentos comunitários, sobretudo em áreas centrais, é condição fundamental para desenvolvimento de políticas habitacionais capazes de promover o acesso à moradia, à cidade, ao trabalho, à educação e à saúde, bem como da promoção de cidades compactas.

É o relatório.

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 55:

Art. 55 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo Único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

E o Regimento Interno deste Legislativo, em seu artigo 96:

Art. 96 - Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado ou ao Município a realização, no âmbito do Município de Porto Alegre, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.

Considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição. Concluo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bastos D'avila**, **Vereador(a)**, em 16/12/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0481795** e o código CRC **C2BC06B5**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 180/22** – CEDECONDH contido no doc 0481795 (SEI nº 210.00464/2021-19 – Proc. nº 0993/21 – PLCL nº 040/21), de autoria do vereador Kaká Dávila, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 21 de dezembro de 2022, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: Não votou.

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: Não votou.

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 21/12/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0484531** e o código CRC **1179C0B4**.